



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL E UNIVERSIDADE DO SUL DO ALABAMA.

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e Estados Unidos;

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos em nível de terceiro grau, com o fim de aprimorar a produtividade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnica-científica, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem de futura cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;

a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (doravante designada UFSM), Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Luciano Schuch, e Universidade do Sul do Alabama, seu Reitor, President Jo Bonner por meio desse ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I - Ambas as instituições firmatárias procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

II - A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnico-administrativos.

III - Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto

INTERNATIONAL COOPERATION AGREEMENT BY AND BETWEEN THE FEDERAL UNIVERSITY OF SANTA MARIA, BRAZIL AND THE UNIVERSITY OF SOUTH ALABAMA

CONSIDERING the profound interest in which is vested the strengthening of technical-scientific and cultural relations between Brazil and United States of America;

CONSIDERING the common interest to promote and stimulate teaching and scientific development in our two countries;

CONSIDERING the need to better qualify human resources in higher education with the goal of improving education performance by offering opportunities to improve human resource skills and capacities;

CONSIDERING the desire for greater exchange and technical-scientific cooperation in the interest of strengthening institutional research and development programs between our two countries;

CONSIDERING that the health and vitality of higher education is contingent upon future technical-scientific and cultural cooperation between countries, and that reciprocal advantages may lead to closer ties and common goals;

the UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), State of Rio Grande do Sul, Brazil, represented by the Rector, Prof. Luciano Schuch and the University of South Alabama, located in Mobile, Alabama, USA, represented by the Rector President Jo Bonner by means of this present AGREEMENT OF INTERNATIONAL COOPERATION desire to collaborate on activities as follows:

I – Both signing institutions will seek to stimulate and carry out programs of technical-scientific and cultural cooperation, according to current legislation in each country and according to International Law and Rights.

II – Cooperation will include the transfer of knowledge and experiences and/or any other activity of common interest related to teaching, research, higher education administration and the qualification of human resources including the exchange of faculty, students and staff.



que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.

IV - Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa. Cada coordenador pode designar sub-coordenadores específicos para cada atividade do programa, quando julgar necessário.

V - A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações; com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação por escrito de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;

c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financeiras;

e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;

f) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas;

g) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consoante com este Acordo.

VI - As cláusulas acima referidas permitem a participação de outras instituições universitárias e não universitárias, desde que essas assinem um convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das duas instituições firmatárias do presente documento.

III – Each activity to be developed under the provision of this Agreement should be proposed in a project which should specify the objectives, a work-plan, a time-frame, human resources involved and material resources necessary.

IV – Each institution will appoint a coordinator, responsible for generating bindings, establishing priorities and managing the program. Each coordinator may designate specific sub-coordinators for each activity of the program, when deemed necessary.

V – The cooperation undertaken resultant of this Agreement will be based upon the joint participation of between the two institutions and on a basis of mutuality and equivalence; it will seek to expedite and secure qualitative and quantitative improvements in higher education performance. Activities may include:

a) Exchange of Faculty members – with the submission of written credentials, proposed activities and an invitation letter;

b) Exchange of Students – with the submission of written credentials, properly completed application forms and written acceptance of the host institution;

c) Exchange of Technical Staff – with the submission of written credentials, proposed activities and an invitation letter;

d) Joint Research – based upon specific proposal(s), qualification of proposed participating faculty members, joint approval from the institutions and outside funding;

e) Facilities Usage – the use of laboratories, equipment and libraries involving established programs of mutual interest;

f) Other Cooperation Actions – actions not herein expressed, however, considered relevant, at some future moment, by both institutions herein involved.

g) Detailed programs for the realization of these activities will be negotiated and recorded in additional documents according to this agreement.

VI – The above referred clauses allow the participation of Third Party institutions, given that said Third Party institution(s) sign(s) in agreement with the objectives of this agreement and that both signees to this document agree in prior written form.



VII - Durante a participação em atividades conformes a esse Acordo, os participantes de ambas as instituições firmatárias estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.

VIII - Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

IX - Servidores e estudantes envolvidos no acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas, caso existam na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante/servidor. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno/servidor o que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição o expresse por meio de documento formal.

X - A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência.

XI - Membros técnico-administrativos e estudantes participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião.

XII - Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem dar reconhecimento a este convênio.

XIII – Para fins de correspondências/contato a respeito deste acordo devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:

Universidade Federal de Santa Maria/UFSM
Cidade Universitária “Prof. Mariano da Rocha Filho”,
Camobi, Av. Roraima, nº 1000,
Reitoria, Gabinete do Reitor – 5º Andar
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul,
BRASIL
E-mail: gabinetereitor@uol.com.br
Telefone: +55 (55) 3220-8101

University of South Alabama
Dr. Richard Carter, Associate VP for
Global Engagement
Meisler Hall, Suite 2001

VII – During the participation in activities according to this agreement, the participants from both parties are subjected to the legal rules of their home-institution.

VIII – Both parts agree that the intensity and the way of practical cooperation is restricted by the financial resources of each institution. In that sense, current program planning will be adopted taking into account these restrictions.

IX – Servants and students involved in this agreement can participate in the exchange programs and will pay academic fees only to their home institution, if required. Travel, housing and other expenses must be paid by the student/servant. The existence of the present agreement will not cause, for the involved institution, any obligation related to the financing of the student/servant. If the institution shows any interest in doing so, it must express this through a formal document.

X – The liability for participating in common program-activities according to this agreement is restricted to the participant if due to culpable negligence.

XI – Members of the staff and students participating in exchange programs have to provide for themselves insurance against illness and accidents that might occur during their visit to the host-country.

XII – All formal presentation and publications resulting from the collaboration between the two institutions under the terms and conditions of this agreement must give recognition to this agreement therein.

XIII – For correspondence/contact purposes concerning this agreement, the following addresses should be used for each institution:

Universidade Federal de Santa Maria/UFSM
Cidade Universitária “Prof. Mariano da Rocha Filho”,
Camobi, Av. Roraima, nº 1000,
Reitoria, Gabinete do Reitor – 5º Andar
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul,
BRASIL
E-mail: gabinetereitor@uol.com.br
Telefone: +55 (55) 3220-8101

University of South Alabama
Dr. Richard Carter, Associate VP for
Global Engagement
Meisler Hall, Suite 2001



390 Student Center Circle
Mobile, Alabama, USA 36688
Email: rcarter@southalabama.edu
Telephone: (251) 460-6283

XIV - O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de assinatura. O participante que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindí-lo, com a antecedência mínima de noventa dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

XV - O extrato do presente convênio será publicado pela UFSM no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Data: ____ / ____ / ____

LUCIANO
SCHUCH:67782825091

Assinado de forma digital por
LUCIANO SCHUCH:67782825091
Dados: 2025.06.30 14:48:42
-03'00'

Prof. Luciano Schuch
Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL.

Testemunha:

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA REGINA ROBERTI
Data: 30/06/2025 16:20:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Débora Regina Roberti
Departamento de Física/UFSM

Testemunha:



390 Student Center Circle
Mobile, Alabama, USA 36688
Email: rcarter@southalabama.edu
Telephone: (251) 460-6283

XIV – The present agreement will have the validity of 5 years from its signing. Any participant institution that wants to cancel the agreement will have to communicate the decision to the other party at least ninety days in advance. All the ongoing activities at that time will be continued until the date of its conclusion.

XV – The extract of the present agreement will be published by UFSM in their Agreements Bulletin, this publication is an indispensable condition to your effectiveness.

In witness to whereof the parties hereto have executed two (02) copies of this instrument; in the presence of two witnesses whose signature also appears below.

Date: 21 / 21 / 25

A blue ink signature of Josiah R. Bonner, Jr., which appears to read "Josiah R. Bonner Jr."

President Josiah R. Bonner, Jr.
University of South Alabama

Witness:


Debora Regina Roberti

Witness:



DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de acordo de cooperação internacional

NUP: 23081.032140/2025-56

Ordem: 17

TRAMITAÇÃO

Origem

COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS - COPROC

Data de envio

02/07/2025 09:05:59

Destino

SECRETARIA DE APOIO INTERNACIONAL - SAI

Para conhecimento.

02 de julho de 2025

ANA CELINA QUEVEDO SALLES (Servidor(a) - 2181664 - Ativo)

Chefe de Setor

01.10.00.04.0.0 - SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - PROPLAN - SAAdm